

Câmara Municipal de Pouso Alegre  
Minas Gerais

Recebido em 17/10/05 F C - Comissão de Justiça e Redação  
Comissão Just. Redação [assinatura] F C - Comissão de Ordem Social  
Comissão O. Social [assinatura] F C - Comissão de Administração Pública  
Comissão A. Pública [assinatura] **(F)** C - Comissão de Administração Financeira  
Comissão A. Financeira: [assinatura]

**PROPOSTA DE EMENDA**  
**À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL N.º 70/2005**

Às Comissões, em 17 / 10 / 2005

ASSUNTO:

**REVOGA O INCISO III DO ARTIGO 108 DA LEI  
ORGÂNICA MUNICIPAL.**

Anotações:

Revoga no Sistema?

1.º Disc. Votação	2.º Disc. Votação	Disc. Votação Única
Proposição <u>100</u>	Proposição <u>100</u>	Proposição _____
Por <u>09</u> Votos	Por _____ Votos	Por _____ Votos
Em <u>17/10/05</u>	Em <u>17/10/05</u>	Em _____
Ass. <u>[assinatura]</u>	Ass. <u>[assinatura]</u>	Ass. _____



Câmara Municipal de Pouso Alegre  
Minas Gerais

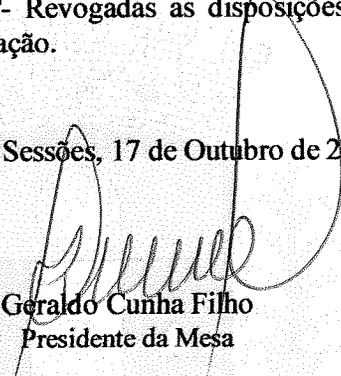
**PROJETO DE EMENDA A LOM Nº 70/2005**

**REVOGA O INCISO III DO ARTIGO 108 LEI ORGÂNICA MUNICIPAL**

Art. 1º- Fica revogado o inciso III do artigo 108 da LOM.

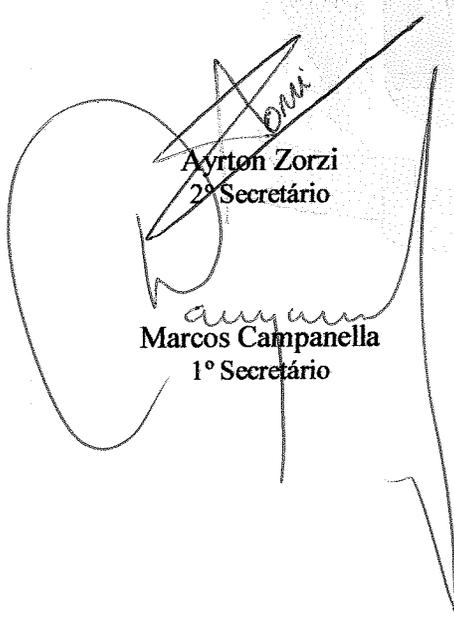
Art. 2º- Revogadas as disposições em contrário, esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 17 de Outubro de 2005.

  
Geraldo Cunha Filho  
Presidente da Mesa

  
Ayrton Zorzi  
2º Secretário

  
Luiz Pereira Lopes  
Vice-Presidente

  
Marcos Campanella  
1º Secretário



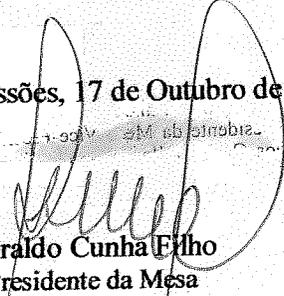
Câmara Municipal de Pouso Alegre  
Minas Gerais

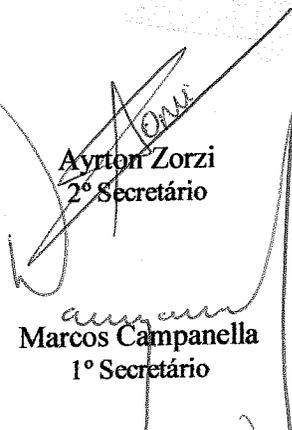
**JUSTIFICATIVA**

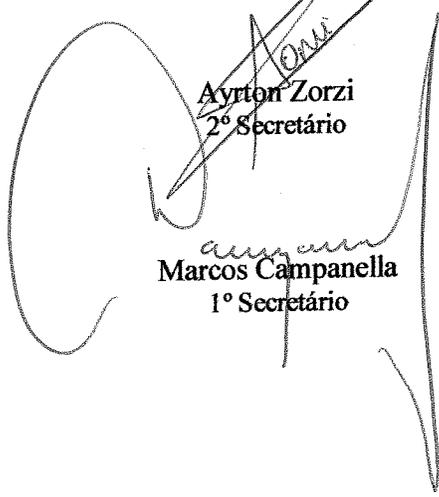
A presente modificação na Lei Orgânica é necessária, tendo em vista sua flagrante inconstitucionalidade. Trata-se de dispositivo legal que afronta a CF/88, bem como a CEMG. Vale ressaltar que tal apontamento foi feito pela Procuradoria de Justiça, que expediu a Recomendação ID 278535, a fim de se evitar futura propositura de ação direta de inconstitucionalidade.

Lei 3.950/01 - Com relação à Lei 3.950/01, observo o seguinte: a mencionada Lei trata da organização administrativa do Executivo. Em razão disso, sua alteração passa a ser privativa do Executivo, nos termos do art. 45 da LOM. Não cabe ao Legislativo a iniciativa para apresentação de projeto que vise a alteração de lei desta natureza. Assim, sugiro que seja feita a comunicação deste fato à Procuradoria de Justiça do Estado, através do Ministério Público local.

Sala das Sessões, 17 de Outubro de 2005.

  
Geraldo Cunha Filho  
Presidente da Mesa

  
Ayrton Zorzi  
2º Secretário

  
Marcos Campanella  
1º Secretário

  
Luiz Pereira Lopes  
Vice-Presidente



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº \_\_\_\_\_

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_

PROPOSTA DE EMENDA Nº 70/05 (COM)

**PARECER DA COMISSÃO DE  
ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA**

Esta comissão analisando a proposta de emenda  
nº 70/05 da LOM, excerto o seguinte parecer:

Pela justificativa apresentada, sem parecer jurídico,  
que não cabe no legislativo a iniciativa para apresentação de  
projeto que vise a alteração de lei como nos art 95 da LOM

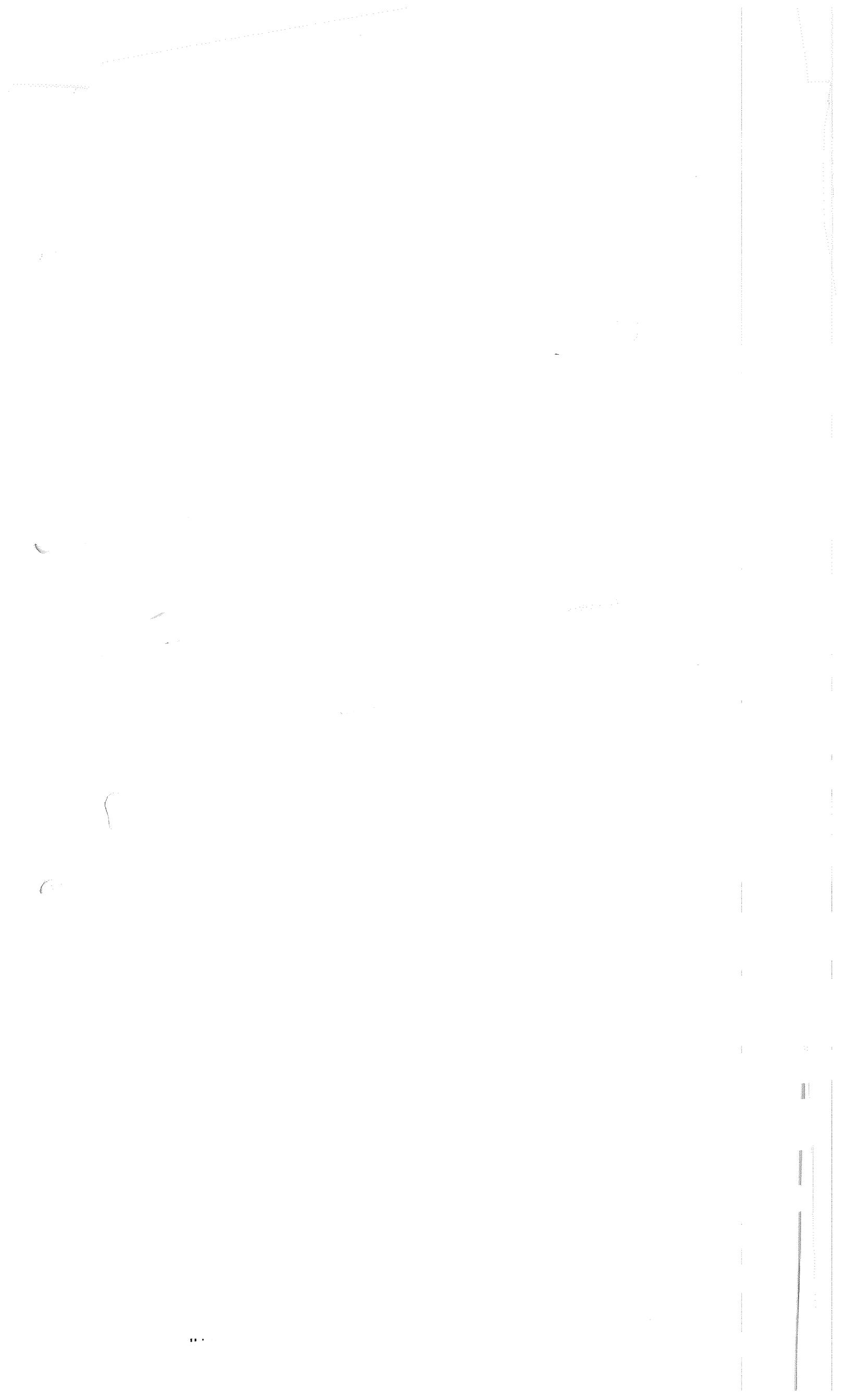
Esta comissão excerto parecer favorável a mesma

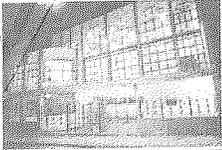
Prec.

Rel. 

Ex.

Pour. São 28. 11. 2005





GESTÃO PARTICIPATIVA

Câmara Municipal de Pouso Alegre  
Minas Gerais

Pouso Alegre, 07 de outubro de 2005.

De: Assessoria Jurídica

Para: Secretaria Adjunta

Sr. Secretário Adjunto

Conforme sua solicitação, proponho sejam feitas as seguintes alterações na legislação local, adequando-a com a CF/88 e CEMG.

**Lei 2.875/94** - Modificação na Lei 2.875/94, alterada pela Lei 3.392/97, conforme recomendação do Ministério Público: deverá ser elaborado projeto de lei revogando os incisos III, IV e V do art. 2º, inciso II do art. 4º e inciso II do art. 6º.

*Revoga dispositivos da Lei nº 2.875/94, que dispõe sobre contratação por tempo determinado e dá outras providências.*

Art. 1º. Ficam revogados os incisos III, IV e V do art. 2º.

Art. 2º Fica revogado o inciso II do art. 4º.

Art. 3º Fica revogado o inciso II do art. 6º.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 10 de outubro de  
2005.



*Câmara Municipal de Pouso Alegre*  
*Minas Gerais*

Mesa Diretora

Justificativa

A presente modificação na lei é necessária, tendo em vista sua flagrante inconstitucionalidade. Tratam-se de dispositivos legais que afrontam a CF/88, bem como a CEMG. Vale ressaltar que tais apontamentos foram feitos pela Procuradoria de Justiça, que expediu a Recomendação ID 278535, a fim de se evitar futura propositura de ação direta de inconstitucionalidade.

**Lei Orgânica do Município - Emenda à Lei Orgânica do Município: modificação do art. 108, devendo ser revogado o inciso III. É importante observar o prazo do art. 43 da LOM.**

*Revoga o inciso III do art. 108 e dá outras providências*

Art. 1º. Fica revogado o inciso III do art. 108 da LOM.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 10 de outubro de 2005.

Mesa Diretora

Justificativa



# Câmara Municipal de Pouso Alegre

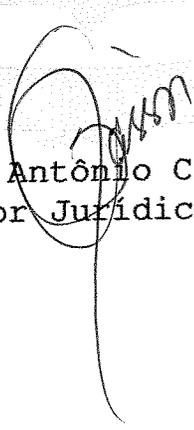
Minas Gerais

A presente modificação na Lei Orgânica é necessária, tendo em vista sua flagrante inconstitucionalidade. Trata-se de dispositivo legal que afronta a CF/88, bem como a CEMG. Vale ressaltar que tal apontamento foi feito pela Procuradoria de Justiça, que expediu a Recomendação ID 278535, a fim de se evitar futura propositura de ação direta de inconstitucionalidade.

**Lei 3.950/01** - Com relação à Lei 3.950/01, observo o seguinte: a mencionada Lei trata da organização administrativa do Executivo. Em razão disso, sua alteração passa a ser privativa do Executivo, nos termos do art. 45 da LOM. Não cabe ao Legislativo a iniciativa para apresentação de projeto que vise a alteração de lei desta natureza. Assim, sugiro que seja feita a comunicação deste fato à Procuradoria de Justiça do Estado, através do Ministério Público local.

É o nosso entendimento.

Pouso Alegre, 07 de outubro de 2005.

  
Sérgio Antônio Claret de Assis  
Assessor Jurídico